
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Regulamenta a Taxa de Manejo e Resíduos Sólidos (TMRS) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, ea Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 14.026/2020; a Norma de Referência nº 001 da ANA (Resolução nº 79, de 14 de junho de 2021); a Lei Municipal nº 1.048/2024 e

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público no âmbito dos serviços de manejo de resíduos sólidos compreende elemento fundamental para uma melhor gestão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final destes;

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) fixou diversas regras sobre a instituição de mecanismos de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob pena do gestor incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da LRF e do que prevê o art. 35, §2º da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o Município de Florânia está consorciado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Serido – CIM SERIDÓ e que o aterro sanitário da região está em construção;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Florânia, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e valores de cobrança serão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A Taxa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo as residências atendidas e localizadas na zona rural do Município.

Art. 3º A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), descrita e conceituada no artigo 1º, compreende:

I – coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e congêneres, limitadas as condições de geração de até 200 litros/dia;

II - coleta convencional de resíduos domiciliares gerados pelas residências atendidas e localizadas na zona rural;

III - coleta seletiva de resíduos recicláveis;

IV - transporte de resíduos até o local de disposição final;

V – disposição final de resíduos sólidos;

Art. 4º A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) está estruturada com base nos seguintes critérios:

I – Critérios Variáveis - CV:

Fator de Usos - FU:

Residencial, atividade pública e assistencial: Fator 1;

Comercial, serviços e industrial: Fator 1,5;

Fator de Frequência - FF:

Coleta Alternada: Fator 1;

Coleta Diária: Fator 1,3;

Consumo de Água - CA, correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TMRS, expressos em metros cúbicos (m³);

Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana;

II – Custo econômico do serviço, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º O cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) resultará em virtude do Valor Básico de Referência - VBR,

correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado por intermédio da seguinte fórmula:

$$VBRTRMS = CETSMSRS / QTIMÓVEIS / 12 \text{ (R\$/imóvel)}, \text{ onde:}$$

VBRTRMS: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CETSMSRS: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QTIMÓVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBRTRMS será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TRMS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Público Municipal o pagamento da Taxa do serviço público de manejo de resíduos sólidos incidentes sobre imóveis por este locado.

Art. 7º Poderá ser cobrado Preço Público dos grandes geradores nos casos em que o Poder Público coletar resíduos de responsabilidade do gerador e acima do limite de 200 litros/dia.

Art. 8º Os parâmetros para lançamento e cobrança do Preço Público deverão ser definidos em lei municipal.

Art. 9º Aplicam-se as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.048/2024 que instituiu a TRMS, Código Tributário Municipal.

Art. 10. O serviço de que trata este Decreto será prestado ou posto à disposição diretamente ou indiretamente pelo Município, ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 11. A cobrança da Taxa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança do IPTU ou de outro serviço público, a depender de instrumento de convênio a ser firmado com a companhia de água ou de luz.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 12. Fica autorizado o reajuste dos valores da Taxa conforme índices inflacionários que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As Taxas poderão ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice de reajuste previsto na Lei da Taxa.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênio, diretamente ou através do CIM SERIDÓ, com a Agência Reguladora do Estado do Rio Grande do Norte (ARSEP), ou outra agência reguladora que venha a ser criada pelos Municípios para realizar a regulação dos serviços a que se refere este Decreto.

Art. 13. O valor mensal da TRMS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculos constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.048/2024, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Art. 14. O Valor da TRMS será obtido a partir do Valor Básico de Referência – VBR dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, fixado anualmente, mediante Decreto, de acordo com as categorias de contribuintes e padrão médio, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	VBR Anual (R\$)	VBR Mensal (R\$)
Residencial	56,81	4,73
Comercial e Serviços	136,35	11,36
Industrial	170,44	14,20
Pública e Filantrópica	113,63	9,46
Residencial Rural e Imóveis pertencentes a Beneficiários do Programa Bolsa Família	15,00	1,25
Lotes e Glebas	34,08	2,84

Parágrafo único. Todos os contribuintes que comprovem contribuir com a coleta seletiva municipal serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e terão prioridade nos benefícios concedidos a título de incentivo.

Art. 15. A depender da avaliação da agência reguladora, os critérios previstos neste Decreto poderão ser alterados, desde que mantida a modicidade na cobrança pelos serviços.

Art. 16. Havendo impedimento técnico para a realização da cobrança da TRMS nas faturas de água ou de luz, será realizado o lançamento dos valores em conjunto com o IPTU, nos moldes anteriormente previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a TRMS a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício

financeiro subsequente à publicação da Lei da Taxa, conforme procedimento previsto no artigo 14 deste Decreto.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 24 de setembro de 2025.

SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:599433AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2025. Edição 3632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>